

4

**LAFARGE MINAS GERAIS S.A.**

CNPJ/MF nº 20.985.516/0001-40  
NIRE 31300109925

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA CONJUNTAMENTE EM 11 DE MAIO DE 2015**

**DATAEHORÁRIO:** 11 de maio de 2015, às 8:00hs.

**LOCAL:** na sede social da Lafarge Minas Gerais S.A. ("**Companhia**"), na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Km 14,5, nº 15.300, Parte, Caçaras, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30750-920.

**MESA:** Sr. Alexis Langlois, Presidente; e Sra. Luciana Ferreira, Secretária.

**PRESEÇA:** acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta da assinatura no livro de "Presença de Acionistas".

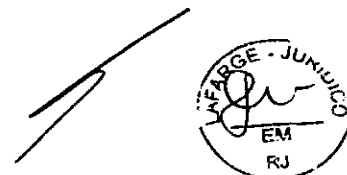
**CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

**ORDEM DO DIA:**

**Em Assembleia Geral Ordinaria:**

- (i) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2014;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2014 e a distribuição de dividendos;

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "LAFARGE - JUNIUCO" at the top, "EM" in the center, and "RJ" at the bottom.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

✍

(iii) Eleger os membros da Diretoria, com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2015, e fixar a remuneração dos Diretores da Companhia.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(iv) Alterar Capítulo V do Estatuto Social da Companhia para criar um Conselho de Administração, fixando-lhe as atribuições e o funcionamento; e

(v) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** após apresentação pela Diretoria da Companhia, os acionistas apreciaram e aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**



(i) Foram aprovados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2014, que foram colocados à disposição de todos os acionistas e integram a presente ata como Anexo 1.

(ii) Nada há a deliberar sobre os resultados do exercício de 2014, tendo em vista que nada foi apurado, diante da fase pré-operacional em que se encontrava a Sociedade.

(iii) O Sr Presidente registrou o encerramento do mandato da atual Diretoria, composta pelos Srs. Alexis Langlois e Sras. Luciana de Moraes Ferreira e Glaura Kartalian. Feito este registro, os acionistas deliberaram eleger os seguintes novos integrantes para a Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2015, quais sejam: Sr. **Cláudio Benevides Soares**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3464011 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 837.930.547-72, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants 155, B05 - apto 1003 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22076-770, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; Sr. **Luiz Fernando Carvalho Cascardo**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da cédula de identidade

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/39

4

RG nº 1789990 expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 462.542.269-87, residente e domiciliado na Rua Wilson Trindade Rezende 200, Maria Candida - Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33600-000; e Sr. **Roberto Adriano Lopes**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M 4932520 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 827.072.786-53, residente e domiciliado na Rua Messias Macedo 71 - apto 102 - Centro - Arcos - MG - CEP: 35588-000. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, e declarando finalmente que não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis.

Foi aprovada a remuneração total mensal dos membros da Diretoria da Companhia, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser revisto, a qualquer tempo, no decorrer do exercício.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária**

(iv) Aprovar a alteração do Capítulo V do Estatuto Social, para criar um Conselho de Administração, fixando-lhe as atribuições e o funcionamento. Referido Capítulo passará a ter a seguinte redação, ficando reenumerados os artigos seguintes do Estatuto Social:

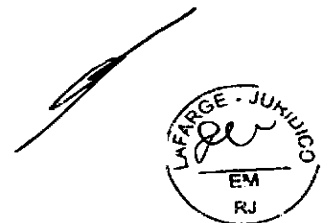
#### **“CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

#### **Conselho de Administração**

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 3 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/39

4

**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares, sendo todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo a reeleição permitida. Na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição do Conselho de Administração, um dos Conselheiros eleitos será nomeado Presidente do Conselho de Administração, pelo voto da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, que deverá ser distribuída entre os membros do Conselho de Administração igualmente e que não deverá exceder o valor bruto aprovado pelos acionistas em tal assembleia geral.

**Artigo 15.** Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, uma assembleia geral deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do evento para eleger o substituto.



**Parágrafo 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente na data e local determinados pelo Conselho de Administração, sendo que tais reuniões deverão ser mantidas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. Ao menos

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 4 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/39

uma vez por mês o Conselho de Administração se reunirá com a Diretoria da Companhia para acompanhar a condução dos negócios sociais e fornecer à Diretoria orientações gerais a respeito.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, detalhadamente, a ordem do dia. As reuniões poderão se realizar por vídeo ou áudio conferência, ou ainda por qualquer meio tecnológico que permita a participação e interação entre os presentes à reunião em tempo real.

**Parágrafo 2º** - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

**Parágrafo 3º** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiver enviado seu voto por escrito.

**Parágrafo 4º** - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros em exercício, ficando certo e entendido que nenhum membro do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia. O Conselho de Administração terá as seguintes funções:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, dentro dos limites previstos no presente Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 5 -

Handwritten signature of Marinely de Paula Bomfim. Below it is a circular stamp with the text 'LAFARGE - JUNILCO' around the top edge, 'EM' in the center, and 'RJ' at the bottom.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/39

8

- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou sobre quaisquer outros atos praticados ou pretendidos pela Diretoria;
- (d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
- (g) eleger ou substituir os auditores independentes da Companhia;
- (h) apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias; e
- (i) deliberar sobre quaisquer associações, joint ventures ou criação de subsidiárias.

#### **Diretoria**

**Artigo 18.** A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, quais sejam: 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem Designação Específica. A eleição do Diretor Presidente será obrigatória.

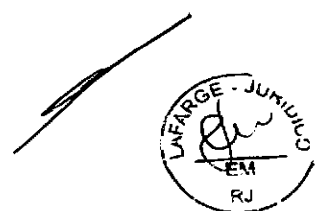
**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de um ano, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**Artigo 19.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria, dentre os Diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar após a ocorrência

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 6 -



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "LAFARGE - JUNIUSO" at the top, "EM" in the center, and "RJ" at the bottom.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/39

da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais membros da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembléia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

**Parágrafo Único.** O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

**Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, por escrito, inclusive através de carta, mensagem eletrônica (e-mail) ou fac-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Ficará dispensada a sua convocação sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O quorum de instalação da reunião é da maioria dos Diretores eleitos, sendo um deles o Diretor Presidente.

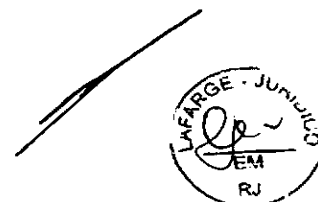
**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 21.** Além das as atribuições fixadas em lei, compete à Diretoria:

- (i) representar a sociedade ativa e passivamente em qualquer negócio ou operação em juízo ou fora dele;
- (ii) transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos;
- (iii) dar e receber quitação;
- (iv) contrair obrigações;
- (v) prestar garantias, inclusive reais, desde que em operações de interesse da Sociedade, observada a autorização do Conselho de Administração, quando necessária, e representar a Sociedade em todas as suas relações com terceiros,

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 7 -




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

inclusive órgãos do poder público, federal, estadual ou municipal, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários ou instituições financeiras do país, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

(vi) a aquisição, permuta, transferência, alienação, hipoteca, penhor ou ônus de bens móveis e imóveis, observada a autorização do Conselho de Administração, quando necessária;

(vii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(viii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(ix) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(x) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(xi) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade;  
e

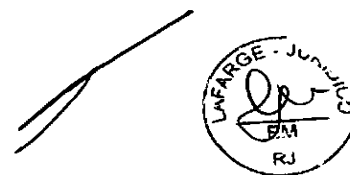
(xii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) que conferirão a seus titulares direito de crédito contra a emitente.

**Artigo 22.** Ressalvadas as restrições e exceções consignadas neste capítulo, todos os documentos que criem obrigações financeiras para a Sociedade serão assinados em conjunto por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** Para a alienação de bens móveis em nome da Sociedade, os documentos relativos serão assinados, necessariamente por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo. Para a alienação de bens imóveis, os documentos deverão ser assinados, obrigatoriamente por: (i) 2 (dois) Diretores;

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 8 -




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

(ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nomeados por instrumento público, com poderes específicos para o ato.

**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

**Parágrafo Quarto.** Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo poderá representar a Sociedade, em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, Justiça do Trabalho e companhias concessionárias de serviços públicos, requerendo o que se fizer necessário, recebendo e dando quitação.

**Parágrafo Sexto.** Qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, poderá, isoladamente, praticar os seguintes atos: (a) emitir faturas e duplicatas referentes a serviços executados pela sociedade; (b) endossar duplicatas de emissão da Sociedade, para efeito de desconto cobrança ou caução das mesmas junto a estabelecimentos de crédito, desde que o produto das operações seja, sempre, creditado em nome da sociedade e assinar as respectivas propostas; (c) endossar cheques para o fim de depósito em conta da sociedade; (d) assinar cartas e correspondências

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 9 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/39

4

dirigidas a estabelecimentos de crédito com instruções sobre cobrança de duplicatas de sua emissão.

**Artigo 23.** A Sociedade poderá, por decisão da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração, prestar, em favor de suas empresas controladas, direta ou indiretamente, sem nenhuma restrição e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, fianças, avais e garantias em geral por todas as formas admitidas em direito, inclusive caucionando e hipotecando bens móveis, imóveis e valores mobiliários de seu ativo.

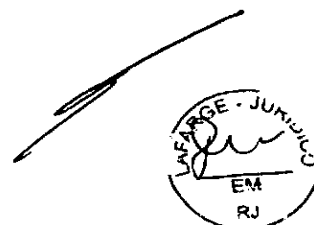
**Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, em reunião, nos termos do Artigo 23 acima."

Em razão da alteração ora aprovada, deliberaram os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação que integra a presente ata como Anexo 2.

(ii) Os acionistas deliberaram eleger os seguintes integrantes para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2015, quais sejam: Sr. **Cláudio Benevides Soares**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3464011 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 837.930.547-72, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants 155, B05 - apto 1003 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22076-770; Sr. **François Jean Dominique Lemaire**, francês, vice-presidente executivo, casado, portador do passaporte francês nº 11AT19652, residente e domiciliado na 23 Rue Victor Hugo, 92150, Suresnes, França; e Sr. **Marc Soulé**, francês, executivo senior, casado, portador do passaporte francês nº 13AZ85633, residente e domiciliado na 48 Rue de Passy, 75016, Paris, França. Os Conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 10 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/39

X

prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, e declarando finalmente que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis. O membro do Conselho de Administração **François Jean Dominique Lemaire** declara, ainda, que não participará de discussões que tratem de assuntos concorrenciais sensíveis.

Foi aprovada a remuneração total mensal dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), podendo ser revisto, a qualquer tempo, no decorrer do exercício.

Deliberaram ainda as acionistas indicar o jornal "Hoje em Dia" para a realização das publicações legais da companhia, em cumprimento à Lei das S.A.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. A ata foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**LOCAL E DATA:** Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

**MESA:** Sr. Alexis Langlois, Presidente; e Sra. Luciana Ferreira, Secretária.

**ACIONISTAS PRESENTES:** Lafarge Brasil S.A.

**ANEXO 1 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**ANEXO 2 - ESTATUTO SOCIAL**

Certifico e dou fé de que esta ata confere com a original.



Luciana Ferreira  
Secretária

JUR\_SP - 20743248v1 299025.368302

- 11 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 12/39

8

## ESTATUTO SOCIAL DA LAFARGE MINAS GERAIS S.A.

### CAPÍTULO I – NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º.** LAFARGE MINAS GERAIS S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem por objeto (i) a participação e investimento no capital de outras empresas, na qualidade de acionista ou sócia, inclusive em sociedade de conta de participação; (ii) consultoria e prestação de serviços relativos a construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, industrial e mecânica, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; e (iii) a prestação de serviços especializados, de natureza técnica, científica e administrativa, e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social.

**ARTIGO 3º.** A Sociedade tem sede e foro na A Sociedade tem sede e foro na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 00Km, 14,5, nº 15.300, Parte, Caiçaras, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30750-920, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO II – DO CAPITAL

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

8

**ARTIGO 5º.** O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 466.667,67 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), representado por 128.563.635 (cento e vinte e oito milhões, quinhentas e sessenta e três mil, seiscentas e trinta e cinco) novas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, após o que fica ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações eventualmente remanescentes.

**Parágrafo Segundo.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

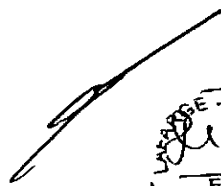

**ARTIGO 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 7º.** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/39

4

á na sua sede social: I – Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger a Diretoria e fixar a sua remuneração; e II – Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**ARTIGO 8º.** A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores ou procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 17, que convidará, dentre os presentes, outro Diretor, funcionário, ou procurador constituído também nos termos do parágrafo Segundo do Artigo 17, para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 9º.** A Assembleia Geral Ordinária será constituída em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**ARTIGO 10.** A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria de votos, observados os preceitos da Lei.

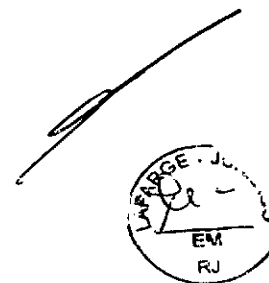
**ARTIGO 11.** Ressalvadas as exceções legais, os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, ou advogado.

**ARTIGO 12.** As atas das Assembleias serão lavradas em livro especial de atas e assinadas pelos acionistas presentes.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 3 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 15/39

4

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares, sendo todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo a reeleição permitida. Na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição do Conselho de Administração, um dos Conselheiros eleitos será nomeado Presidente do Conselho de Administração, pelo voto da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

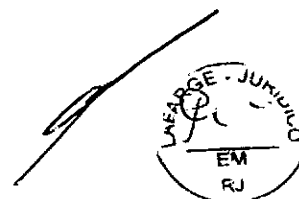
**Parágrafo 2º** - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, que deverá ser distribuída entre os membros do Conselho de Administração igualmente e que não deverá exceder o valor bruto aprovado pelos acionistas em tal assembleia geral.

**Artigo 15.** Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, uma assembleia geral deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do evento para eleger o substituto.

**Parágrafo 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 4 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/39

8

Administração, aquele que o representará.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

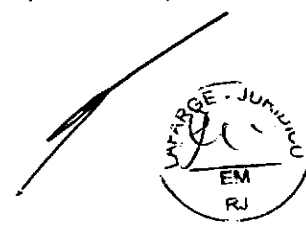
**Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente na data e local determinados pelo Conselho de Administração, sendo que tais reuniões deverão ser mantidas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. Ao menos uma vez por mês o Conselho de Administração se reunirá com a Diretoria da Companhia para acompanhar a condução dos negócios sociais e fornecer à Diretoria orientações gerais a respeito.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, detalhadamente, a ordem do dia. As reuniões poderão se realizar por vídeo ou áudio conferência, ou ainda por qualquer meio tecnológico que permita a participação e interação entre os presentes à reunião em tempo real.

**Parágrafo 2º** - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

**Parágrafo 3º** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302



4

ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiver enviado seu voto por escrito.

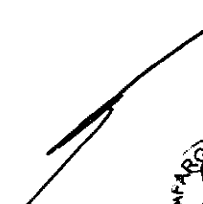

**Parágrafo 4º** - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros em exercício, ficando certo e entendido que nenhum membro do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia. O Conselho de Administração terá as seguintes funções:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, dentro dos limites previstos no presente Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou sobre quaisquer outros atos praticados ou pretendidos pela Diretoria;
- (d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
- (g) eleger ou substituir os auditores independentes da Companhia;

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 18/39

- (h) apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias; e
- (i) deliberar sobre quaisquer associações, joint ventures ou criação de subsidiárias.

#### **Diretoria**

**Artigo 18.** A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, quais sejam: 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem Designação Específica. A eleição do Diretor Presidente será obrigatória.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

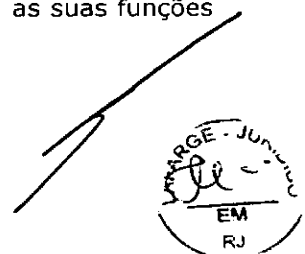
**Parágrafo Segundo.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de um ano, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**Artigo 19.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria, dentre os Diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar após a ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais membros da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembléia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

**Parágrafo Único.** O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 7 -



A

pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

**Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, por escrito, inclusive através de carta, mensagem eletrônica (e-mail) ou fac-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Ficará dispensada a sua convocação sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O quorum de instalação da reunião é da maioria dos Diretores eleitos, sendo um deles o Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 21.** Além das atribuições fixadas em lei, compete à Diretoria:

- (i) representar a sociedade ativa e passivamente em qualquer negócio ou operação em juízo ou fora dele;
- (ii) transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos;
- (iii) dar e receber quitação;
- (iv) contrair obrigações;
- (v) prestar garantias, inclusive reais, desde que em operações de interesse da Sociedade, observada a autorização do Conselho de Administração, quando necessária, e representar a Sociedade em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgãos do poder público, federal, estadual ou municipal, Banco Central do

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 8 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/39

4

Brasil, Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários ou instituições financeiras do país, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

(vi) a aquisição, permuta, transferência, alienação, hipoteca, penhor ou ônus de bens móveis e imóveis, observada a autorização do Conselho de Administração, quando necessária;

(vii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(viii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(ix) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(x) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

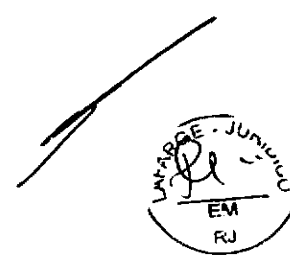
(xi) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e

(xii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) que conferirão a seus titulares direito de crédito contra a emitente.

**Artigo 22.** Ressalvadas as restrições e exceções consignadas neste capítulo, todos os documentos que criem obrigações financeiras para a Sociedade serão assinados em conjunto por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo.

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 9 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 21/39

4

**Parágrafo Primeiro.** Para a alienação de bens móveis em nome da Sociedade, os documentos relativos serão assinados, necessariamente por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo. Para a alienação de bens imóveis, os documentos deverão ser assinados, obrigatoriamente por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nomeados por instrumento público, com poderes específicos para o ato.

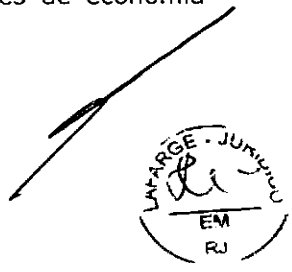
**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

**Parágrafo Quarto.** Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo poderá representar a Sociedade, em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302



4

mista, entidades paraestatais, Justiça do Trabalho e companhias concessionárias de serviços públicos, requerendo o que se fizer necessário, recebendo e dando quitação.

**Parágrafo Sexto.** Qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, poderá, isoladamente, praticar os seguintes atos: (a) emitir faturas e duplicatas referentes a serviços executados pela sociedade; (b) endossar duplicatas de emissão da Sociedade, para efeito de desconto cobrança ou caução das mesmas junto a estabelecimentos de crédito, desde que o produto das operações seja, sempre, creditado em nome da sociedade e assinar as respectivas propostas; (c) endossar cheques para o fim de depósito em conta da sociedade; (d) assinar cartas e correspondências dirigidas a estabelecimentos de crédito com instruções sobre cobrança de duplicatas de sua emissão.

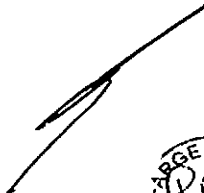

**Artigo 23.** A Sociedade poderá, por decisão da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração, prestar, em favor de suas empresas controladas, direta ou indiretamente, sem nenhuma restrição e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, fianças, avais e garantias em geral por todas as formas admitidas em direito, inclusive caucionando e hipotecando bens móveis, imóveis e valores mobiliários de seu ativo.

**Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, em reunião, nos termos do Artigo 23 acima.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 11 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/39

4

**ARTIGO 25.** O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS**

**ARTIGO 26.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Parágrafo Primeiro.** A sociedade poderá levantar balanços semestrais, bem como, a qualquer momento, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei.

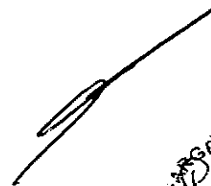

**Parágrafo Segundo.** A sociedade poderá, ainda, levantar balanços intermediários e declarar dividendos intermediários em períodos menores que os estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima, nos termos do § 1º do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 27.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Único.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 12 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/39

8

- (i) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

**ARTIGO 28.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

#### **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 29.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

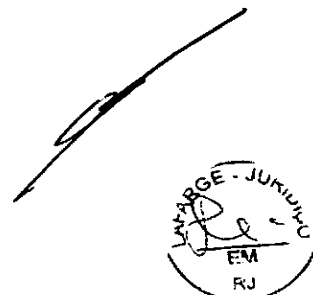
**ARTIGO 30.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

#### **CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 31.** Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Sociedade, deverão ser observados pela Sociedade.

JUR\_SP - 20026593v8 - 299.368302

- 13 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5547289 em 17/07/2015 da Empresa LAFARGE MINAS GERAIS S.A, Nire 31300109925 e protocolo 153766999 - 10/06/2015. Autenticação: 2CC5364B9355EAC3B116C567A16790FAA22D569E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/376.699-9 e o código de segurança yihK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 25/39